



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA



Interessado: Vn. Marcelo Borges da Silva

Nº Proc. 2818/2018

Projeto de Lei

ASSUNTO

Data: 09/01/18

"Dispõe sobre a proibição de implantação de atum de Lixos Tóxicos Classe A (Tipo I) no município de Barra Mansa."

Valor: _____ Nº _____

Data do Pagamento: / /

LIBO
A NO
EXPEDIENTE

EM: _____

ANDAMENTO

SETOR	DATA	OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

Enviado por e-mail

Data 09/01/18

Horário 14:23 h

RESERVADO À SECRETARIA:

Paula
Ass. Responsável



GABINETE VEREADOR MARCELO BORGES DA SILVA
www.marcelocabeleireiro.com

PROJETO DE LEI Nº. 2818 /2018.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição, de implantação de aterros de Lixos Tóxicos Classe A, (Tipo1) no Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica proibida a instalação de Lixões Tóxicos Classe A, (Tipo1) no Município de Barra Mansa.

Parágrafo único - Considera-se Lixo Tóxico, resíduos perigosos que fazem parte da Classe A, (Tipo1), sendo aqueles tipos de material que apresentam riscos à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo tratamento e disposição especiais em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade e reatividade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Mansa, 09 de Janeiro de 2018.


Marcelo Borges da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA: Senhor Presidente, Senhores Vereadores Senhora Vereadora.

O armazenamento de lixos Classe A, (Tipo1) é capaz de contaminar o solo e lençóis freáticos, colocando em risco a saúde de pessoas e do meio ambiente, visto que uma grande parte deste tipo de lixo contém substâncias químicas muito perigosas em sua composição, o que colocaria em risco a cidade de Barra Mansa, que é cortada por diversos rios, tais como o Paraíba do Sul, o rio Barra Mansa, Bananal e Bocaina, além dos lagos, existentes no município, que correrão riscos de contaminação.